



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 329/10 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Wagner Lima Gabriel, presentes os Auditores Dr. Salvador José Athayde Ribeiro, Dr. Silvio Alves Cruz, ausência devidamente justificada dos Auditores Dr. José Carlos Moura e Dr. Leonardo Antunes e o Procurador Dr. Glauco Moraes Azevedo, reuniu-se às 16h15min do dia 21 de maio de 2010, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 567/10

1º Denunciado: Lucio Diego Bento (Treinador do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

2º Denunciado: Bonsucesso FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Olaria AC x Bonsucesso FC

Categoria: Estadual Juvenil

Data jogo: 01/05/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Salvador José Ataíde

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos) reais o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prazo para cumprimento da obrigação de 10(dez) dias a contar da publicação.

Pedido pela defesa do Bonsucesso FC o acórdão com fulcro no art. 35 do CBJD referente ao 1º denunciado.

Pedido pela D. Procuradoria o acórdão com fulcro no art. 35 do CBJD referente ao 2º denunciado.

3) Processo: nº 568/10

1º Denunciado: Bom Jesus de Itabapoana (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD.

2º Denunciado: Italva (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD.

Jogo: Bom Jesus de Itabapoana x Italva

Categoria: Estadual de Ligas – Sub 17

Data jogo: 01/05/2010

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Salvador José Athayde

Resultado: Por unanimidade de votos, multado em R\$ 100,00 (cem) reais o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado em R\$ 100,00 (cem) reais o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para cumprimento da obrigação de 10(dez) dias a contar da publicação.

4) Processo: nº 569/10

Denunciado: Felipe Braga Dias (Atleta do Leme FC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: São Cristóvão FR x Leme FC

Categoria: Estadual Juvenil

Data jogo: 01/05/2010

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Salvador José Athayde



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado 4(quatro) partidas e multado em R\$ 100,00 (cem) reais, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

5) Processo: nº 570/10

Denunciado: Paty do Alferes (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Miguel Pereira x Paty do Alferes

Categoria: Estadual de Ligas – Sub 17

Data jogo: 01/05/2010

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Silvio A. Cruz

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem) reais e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo para cumprimento da obrigação de 10(dez) dias a contar da publicação.

6) Processo: nº 571/10

1º) Denunciado: Gustavo Carlos Borges (Atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Lion Barbosa Machado (Atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Jorge Marinho Napoleão Junior (Atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

4º) Denunciado: José Roberto Xavier da S. Junior (Atleta do Itaperuna EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

5º) Denunciado: Itaperuna EC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Itaperuna EC x Mesquita FC

Categoria: Estadual Juvenil



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 02/05/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Everaldo Teodoro

Auditor relator: Dr. Silvio A. Cruz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida, o 1º, 2º e 3º denunciados, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 5(cinco) partidas, o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado em R\$ 2.000,00 (dois mil) reais o 5º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para cumprimento da obrigação de 10(dez) dias a contar da publicação.

7) Processo: nº 572/10

Denunciado: EC Rio São Paulo (Associação)

Tipificação: Art.191 III do CBJD

Jogo: EC Rio São Paulo x Artsul FC

Categoria: Estadual Juvenil

Data jogo: 02/05/2010

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Salvador José Athayde

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para cumprimento da obrigação de 10(dez) dias a contar da publicação.

8) Processo: nº 573/10

Denunciado: ESPROF (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: ESPROF x Volta Redonda FC

Categoria: Estadual Juvenil



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 02/05/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Ezequiel de O. Silva

Auditor relator: Dr. Silvio A. Cruz

Testemunha: Sr. Roberto de Oliveira RG 104539 IFP – Presidente do ESPROF

“Que não havia nenhum representante do ESPROF no dia e hora anotada na súmula da partida no Estádio (Correão)”.

“Que não recebeu qualquer resposta da FERJ com relação ao ofício enviado no dia 26/04/2010, que objetivava a mudança do local da partida”.

“Que não houve qualquer ato da FERJ acatando solicitação da mudança do local da partida, embora ambas as equipes desejassem tal alteração. Que é Presidente do denunciado”.

“Que jamais o ESPROF foi denunciado anteriormente no art. 203 do CBJD”.

Foram indeferidas as seguintes perguntas elaboradas pela D. Procuradoria: “Se o depoente conhece o Regulamento Geral das Competições”; “Se o depoente conhece o teor do art. 15, I, B do Regulamento Geral das Competições”.

Resultado: No mérito por maioria, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 203 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Vagner Lima que aplicava multa de R\$ 100,00 (cem) reais e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Pedido pela D. Procuradoria o acórdão com fulcro no art. 35 do CBJD.

9) Processo: nº 574/10

1º Denunciado: Fernando Vicente dos Santos Junior (Atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 254 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2º) Denunciado: Bruno Mendes da Silva Fernandes (Atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º) Denunciado: Paulo Ricardo de Oliveira Ribeiro (Atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x AD Cabofriense

Categoria: Estadual Juvenil

Data jogo: 02/05/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Salvador J. Athaíde

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 1º denunciado, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 2º denunciado, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

10) Processo: nº 575/10

Denunciado: EC Nova Cidade (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: EC Nova Cidade x CF Rio de Janeiro

Categoria: Estadual Juvenil

Data jogo: 02/05/2010

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Silvio A. Cruz

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos) reais e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prazo para cumprimento da obrigação de 10(dez) dias a contar da publicação.

11) Processo: nº 576/10

Denunciado: Vilmar Ramos B. Junior (Atleta do CF Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CF Rio de Janeiro x ADI Itaboraí

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 09/05/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Silvio A. Cruz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

12) Processo: nº 577/10

Denunciado: Rubro Social EC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD FC

Jogo: Rubro Social EC x Kaiserburg

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 09/05/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Silvio A. Cruz

Resultado: A D. Procuradoria solicita a absolvição do Rubro Social EC. Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13) Processo: nº 578/10

1º Denunciado: Profute FC (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

2º Denunciado: Angra dos Reis EC (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Profute FC x Angra dos Reis EC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 05/05/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Silvio Cruz

Resultado: Apresentada pela defesa do Profute FC prova documental.

Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 100,00 (cem) reais e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 800,00 (oitocentos) reais e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo para cumprimento da obrigação de 10(dez) dias a contar da publicação.

14) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

15) O procurador se manifestou em todos os processos.

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E.TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO
CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h10min.

Rio de janeiro, 24 de maio de 2010.

**Vagner Lima Gabriel
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. da Silva
Secretária Adjunta do TJD/RJ**